



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS E CASA MORTUÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE- PROJETO

#### Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado a 6 de Outubro 2020, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, ao abrigo do disposto no nº 2 artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída àquela junta de freguesia a gestão dos Cemitério e da Casa Mortuária da União.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das suas condições de funcionamento.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra, em tudo o que não contrarie o diploma referido no parágrafo anterior, conforme resulta do nº 2 do art.º 32º do DL 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Nestes termos, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento dos Cemitérios e da Capela Mortuária da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, a alínea f) do nº 1 do art.º 9º e a alínea d) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-lei 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento dos Cemitérios e da Casa Mortuária da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, adiante designados de Cemitérios e Casa Mortuária.

##### Artigo 2º

##### Âmbito de aplicação

1- Os Cemitérios e a Casa Mortuária destinam-se à utilização de toda a população residente na área territorial da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave bem como àqueles que nela não residam.

2- A utilização dos Cemitérios e da Casa Mortuária carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

##### Artigo 3º

##### Competências

Compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, adiante designada por Junta de Freguesia:

a) Assegurar a gestão e utilização dos Cemitérios e das instalações da Casa Mortuária;



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

- b) Zelar pela segurança dos referidos equipamentos;
- c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omissos no presente regulamento.

### Artigo 4º

#### Legitimidade

1- Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2- Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3- O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

### Artigo 5º

#### Taxas

1- Pela concessão de terrenos dos Cemitérios são devidas as taxas, as quais se encontram previstas no Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

2- Pela utilização da Casa Mortuária não são devidas taxas.

3- As referidas taxas encontram-se publicitadas na secretaria da junta de freguesia e na internet, no seu sítio institucional.

4- As atualizações das referidas taxas carecem de prévia aprovação da Assembleia de Freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

### Artigo 6º

#### Forma e prazos de pagamento

1. Pelas referidas taxas é emitida, pela secretaria da junta de freguesia, a respetiva guia de receita.

2. O pagamento das taxas é efetuado na secretaria da junta de freguesia, aquando da apresentação dos pedidos que a elas dão lugar.

## CAPÍTULO II

### CEMITÉRIOS

#### Artigo 7º

##### Âmbito

1 – Os Cemitérios destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave.

2- Podem, ainda, ser inumados os cadáveres de:



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

- a) Indivíduos falecidos fora da área da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Emigrantes naturais e que tenham sido residentes desta União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado nos cemitérios da União.

### Artigo 8º

#### Horário

1 – O horário de funcionamento dos Cemitérios é o seguinte:

Todos os dias da Semana, incluindo dias feriados.

#### HORÁRIO

De 01 de Janeiro a 31 dezembro

Abertura: 8 horas

Encerramento: 20 horas

2 – A Junta de Freguesia pode, em casos excecionais, alterar o referido horário, procedendo à publicação do respetivo edital.

3 – Os cadáveres que derem entrada nos Cemitérios fora do horário estabelecido, ficam em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

### Artigo 9º

#### Registos de Serviços

1 – Encontram-se afetos ao funcionamento normal dos Cemitérios, serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 – Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

### Artigo 10º

#### Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo de trabalhador da Junta de Freguesia, designado para o efeito, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de sepulturas perpétuas/jazigos, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste regulamento.

### Artigo 11º

#### Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º é fornecido pela respetiva Junta de Freguesia.

### Artigo 12º

#### Inumações

As inumações nos Cemitérios são efetuadas em sepulturas (temporárias ou perpétuas) ou jazigos.



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

### Artigo 13º

#### Abertura do caixão

1- É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2- A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação, efetuada antes da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

### Artigo 14ª

#### Prazos para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo Assento de Óbito.

### Artigo 15º

#### Assento de Óbito

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na secretaria da Junta de Freguesia, o respetivo requerimento, acompanhado do Assento de Óbito.

2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada a situação.

3 – Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da Junta de Freguesia comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

### Artigo 16º

#### Comprovativo de Pagamento

1 – Recebidos os documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da freguesia emite a respetiva guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 – Não se efetua a inumação sem que ao responsável pelo Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

3 – O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, e no respetivo suporte informático, com o respetivo número de ordem, data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

### Artigo 17º

#### Secções

Os Cemitérios dispõem de secções para sepulturas perpétuas, temporárias e jazigos.

### Artigo 18º

#### Tipo de Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) São sepulturas temporárias, as sepulturas para inumação pelo período de três anos, findos, os quais, poderá proceder-se à sua exumação.



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

b) São sepulturas perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

### Artigo 19º

#### Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

### Artigo 20º

#### Dimensões

As sepulturas dispõem de forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

#### Sepulturas Adultos

- Comprimento – 2,00m
- Largura – 1,00m
- Profundidade mínima – 1.15m

### Artigo 21º

#### Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções retangulares.

### Artigo 22º

#### Caixões

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

### Artigo 23º

#### Caixões danificados

- 1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são notificados para efetuarem a sua reparação, no prazo fixado para o efeito.
- 2 – Em caso de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia executa a reparação devida, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3 – Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, será o mesmo encerrado num outro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Junta de Freguesia, tendo, este, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### Artigo 24º

#### Prazo de abertura de sepultura

- 1 – É proibido proceder à abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 (três) anos, salvo em cumprimento do artigo 13º.



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

2 – Se, no momento da abertura da sepultura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos até à mineralização do esqueleto.

### Artigo 25º

#### Exumações

1- Nas sepulturas temporárias, 1 (um) mês antes de terminar o período legal de inumação, a Junta de Freguesia notifica os interessados, se conhecidos, mediante carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais e a afixação de editais nos lugares de estilo, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a exumação e o destino das ossadas.

2- Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da Junta de Freguesia, considerando-se as ossadas existentes.

3- Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade indicada no artigo 20º.

### Artigo 26º

#### Condições da transladação

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

2 – Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 – A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

4- Quando a transladação se efetuar para fora dos cemitérios, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

### Artigo 27º

#### Comunicação da transladação

No caso de transladação para outro cemitério, a Junta de Freguesia só autoriza, depois de se verificar o preceituado no artigo seguinte.

### Artigo 28º

#### Competência

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pelo cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

### Artigo 29º

#### Concessão de terrenos

1 – A Junta de Freguesia pode, a requerimento dos interessados, fazer a concessão de terrenos nos Cemitérios, para construção de jazigos ou de sepulturas perpétuas.

2 – É estabelecido como limite de concessão (alienação) de terrenos nos Cemitérios, a salvaguarda de 40% de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes.

3- A concessão de sepulturas só poderá ocorrer mediante a apresentação de Assento de Óbito.



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

4- As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as normas leis e regulamentares gerais em vigor sobre a matéria.

### Artigo 30º

#### Decisão da concessão

1- Decidida a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para, querendo, comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.

2- O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

### Artigo 31º

#### Alvará

1 – A concessão de terrenos será titulada por alvará, a emitir pela Junta de Freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da taxa referida no artigo anterior.

2 – Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, residência e referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 – Em caso de herança ou doação de jazigo, por falecimento do concessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo alvará, em nome do novo Concessionário, após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo requerente.

4- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, residência, identificação do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

### Artigo 32º

#### Dimensões dos jazigos/capelas

1- As células dos jazigos/capelas particulares terão as seguintes dimensões:

- Comprimento: 3,00 m.

- Largura: 3,00 m.

- Altura: 4,50 m.

2 – Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim, podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

### Artigo 33º

#### Construção de capelas particulares

1- A construção das capelas particulares, carece de licença, a emitir pela câmara municipal de Santo Tirso, devendo o respetivo pedido ser instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2- Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3- Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

### Artigo 34º

#### Revestimento e embelezamento dos jazigos e sepulturas perpétuas



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

- 1- O revestimento dos jazigos e sepulturas perpétuas, sua reconstrução ou modificação, carece de licença a emitir pela Junta de Freguesia e do pagamento da taxa devida.
- 2- Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzeiros e suportes para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
- 3- Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 4- É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

### Artigo 35º

#### Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair dos Cemitérios sem a anuência do funcionário.

### Artigo 36º

#### Autorizações

- 1-As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos e em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante exibição do respetivo alvará.
- 2- No caso de vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
- 3 – Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura perpétua são inumados independentemente de autorização.
- 4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se, a mesma, como perpétua.

### Artigo 37º

#### Trasladações

- 1-A trasladação é solicitada ao presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.
- 2- Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior dos Cemitérios é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
- 3- Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
- 4- Às condições de trasladação é aplicável o disposto no artigo 26º do presente regulamento.

### Artigo 38º

#### Prescrição

- 1 – Pode declarar-se prescrito a favor da União das Freguesias, após publicação de avisos, os jazigos, sepulturas perpétuas, capelas, ou outras obras instaladas nos Cemitérios, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme disposto na alínea II) do n.º 1 do art.º 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

2 – Simultaneamente com a notificação dos interessados, procede-se à colocação placa indicativa do abandono nos jazigos, nas sepulturas perpétuas e capelas.

### Artigo 39º

#### Jazigos em ruínas

1 – Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir por 3 (três) membros, designados Junta de Freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias à sua reparação.

2 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

3- Decorrido 1 (um) ano sobre a demolição do jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, para efeitos de nova edificação, é declarada a prescrição da concessão, nos termos do disposto no artigo anterior.

### Artigo 40º

#### Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo Presidente da Junta de Freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que o efeito for estabelecido.

### Artigo 41º

#### Proibições

No recinto dos Cemitérios é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

### Artigo 42º

#### Caixões ou urnas

Não podem sair dos Cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### Artigo 43º

#### Entrada de grupos no Cemitério

A entrada nos Cemitérios da Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

### Artigo 44º

#### Transmissão



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas e impostos que forem devidos.

### Artigo 45º

#### Transmissão por morte

- 1- As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
- 2- As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

### Artigo 46º

#### Transmissão por ato entre vivos

- 1- As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
- 2- Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
  - a) No caso de se ter procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;
  - b) Não se tendo efetuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assumira o compromisso referido no nº 2 do artigo anterior.
- 3- As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de 5 (cinco) anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

### Artigo 47º

#### Autorização da transmissão

- 1- Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia.
- 2- Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

## CAPÍTULO III

### CASA MORTUÁRIA

#### Artigo 48º

##### Gestão

A gestão da Casa Mortuária é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

#### Artigo 49º

##### Utilização da casa mortuária

- 1 – A utilização da Casa Mortuária é facultada a toda a população residente na área territorial da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, e aqueles que nela não residam, mas que venham a ser sepultados nos cemitérios da freguesia.



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

2- A utilização da Casa Mortuária está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante a apresentação do respetivo requerimento.

### Artigo 50º

#### Horário de funcionamento

1 – O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o seguinte:

- Das 8H às 23H horas, em todos os dias da semana.

2- No caso de depósito de defuntos fora deste horário, a abertura e encerramento da Casa Mortuária é da responsabilidade dos agentes funerários, a quem a Junta de Freguesia entregará uma chave.

3- Aos sábados, domingos, feriados e dias equiparados (tolerância de ponto) e nos restantes dias úteis fora do horário da secretaria, a utilização da Casa Mortuária é assegurada pela Junta de Freguesia ou por quem esta designar.

4 – No caso previsto no número anterior, o pagamento da taxa de utilização será efetuado, na secretaria da Junta de Freguesia, no primeiro dia útil imediato ao funeral.

### Artigo 51º

#### Condições de utilização

1- A Casa Mortuária pode ser utilizada como Capela de Oração.

2- A utilização da Casa Mortuária para serviços fúnebres, não está sujeita ao pagamento de taxas.

3- O pedido para utilização da Casa Mortuária é efetuado por pessoa ou entidade encarregada do funeral, na secretaria da Junta de Freguesia, nos dias úteis.

4- Aos sábados, domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar algum membro da Junta de Freguesia.

### Artigo 52º

#### Regras de funcionamento

Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram perturbações ao seu normal funcionamento.

### Artigo 53º

#### Material fixo e móvel

Os materiais fixos e móveis existentes na Casa Mortuária fazem parte integrante do respetivo edifício.

### Artigo 54º

#### Legitimidade

Tem legitimidade para requerer a utilização da Casa Mortuária, as pessoas a seguir indicadas:

- a) O cônjuge sobrevivente;
- b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro ou familiar;
- d) As agências funerárias.

### Artigo 55º



## União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave

### Deveres gerais dos utilizadores

Os utilizadores da Casa Mortuária ficam obrigados a assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Salvaguarda do silêncio no interior da Casa Mortuária;
- b) Proibição de fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior e zona circundante da Casa Mortuária;
- c) Proibição da entrada e permanência de animais vivos, salvo os casos previstos na lei (acompanhamento de cegos);
- d) Assunção dos prejuízos causados nas instalações da Casa Mortuária;
- e) Proibição da prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou sujar as instalações da Casa Mortuária;
- f) Proibição de transitar ou permanecer nos espaços ajardinados, bem como de não danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados.

### Artigo 56º

#### Cessaç o da utiliza o da Casa Mortu ria

- 1 – No final da utiliza o da Casa Mortu ria, o respons vel pelo funeral retirar  todos os adere os e objetos da cerim nia f nebre.
- 2 – A utiliza o do espa o bem como os seus equipamentos   da responsabilidade dos utilizadores, devendo, os mesmos, ser entregues nas mesmas condi es em que se encontravam.

### Artigo 57º

#### Ornamenta o

A ornamenta o, decora o e demais materiais necess rios  s cerim nias f nebres s o da responsabilidade dos utilizadores da Casa Mortu ria.

### Artigo 58º

#### Direito   privacidade

O direito   privacidade ser  salvaguardado nos seguintes casos:

- a) A solicita o dos utilizadores;
- b) No caso de ser necess rio o manuseamento do corpo do defunto.

### Artigo 59º

#### Deposi o de defuntos

- 1- O primeiro defunto que entrar na Casa Mortu ria ser  colocado na c mara ardente.
- 2- No caso de haver 2 (dois) defuntos em dep sito, a sala ser  dividida entre os dois.
- 3- A entrada e sa da dos defuntos dever  ser sempre efetuada pela porta destinada para o efeito.

## CAPITULO IV

### DISPOSI OES FINAIS

### Artigo 60º

#### Infra es e Coimas

1 – Sem preju zo das infra es contraordenacionais previstas no artigo 25º do DL nº 411/98, de 30 de dezembro, constitui contraordena o a viola o das disposi es constantes dos artigos 34º, 41º e 55º do presente regulamento, pun vel com coima de 200,00  at  ao m ximo de 2.500,00  ou de 400,00  a 5000 , consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.



## **União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave**

2 – O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

3 – A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da Junta de Freguesia.

### **Artigo 61º**

#### **Casos Omissos**

1 – Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que, especificamente, regulam esta matéria, designadamente o DL nº 411/98, de 30 de dezembro, as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito.

2 – As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 62º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.